

**LEI Nº 13.013, DE 3 DE MARÇO DE 2022.**

**Assegura a realização dos testes para o rastreamento de doenças nos recém-nascidos por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal (PNTN), com implementação de forma escalonada.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a realização dos testes para o rastreamento de doenças nos recém-nascidos por meio do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Programa de Triagem Neonatal (PNTN), com implementação de forma escalonada.

**Art. 2º** Os resultados dos testes de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser encaminhados aos pais ou responsáveis pela criança.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.